

LEI Nº 2.948/2019

EMENTA: Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 165/2018, por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será cassado o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito, nos termos da presente Lei.

Art. 2º Constatado pela fiscalização municipal as fraudes ou demais irregularidades previstas no Art. 1º desta Lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, poderá ser realizado o cancelamento do Alvará de Funcionamento ou da Licença, como medida acautelatória dos interesses da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A constatação prevista no caput poderá também ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgãos de imprensa, sendo que neste caso a fiscalização municipal deverá solicitar aos órgãos de segurança pública que efetuou a apreensão, o respectivo boletim de ocorrência para as tomadas das providências impostas por esta Lei.

Art. 3º Durante o tempo em que o proprietário fizer sua defesa e não regularizar a atividade, o estabelecimento permanecerá fechado, e, caso não ocorra a regularização dentro do prazo estipulado, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente, iniciará o procedimento de revogação do Alvará de Licença e Funcionamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º A execução da presente Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Palácio Prefeito Braz de Lira, 26 de fevereiro de 2019.

EDSON DE SOUZA VIEIRA

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe